

Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emenda, em única discussão,
na Sessão Legislativa Extraordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei Complementar nº 13/2020.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

28/12/2020

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.589, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.020.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibatinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Extraordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emenda, em única votação, o Projeto de Lei Complementar de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério que “Altera a Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, que Institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibatinga e dá outras providências, quanto à proibição de construção de calçadas com inclinação transversal maior que 3% e estabelece sanções e multa.”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 13/2020.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 28 de dezembro de 2.020.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.589, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.020.

Altera a Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, que Institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibatinga e dá outras providências, quanto à proibição de construção de calçadas com inclinação transversal maior que 3% e estabelece sanções e multa.

(Projeto de Lei Complementar nº 13/2020, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Art. 1º Fica acrescentado o Artigo 20-A e §§ 1º, 2º e 3º a Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, com as seguintes redações:

"Art. 20-A. Fica proibida a construção de calçadas com inclinação transversal superior a 3%, a saber, a distância entre a linha de construção e o meio fio.

§1º As construções com inclinação transversal superior a 3% não terão alvará de funcionamento "Habite-se" ou qualquer reconhecimento legal por parte do Poder Público Municipal.

§2º As obras com construções irregulares de calçadas poderão ser embargadas judicialmente pelo Poder Público Municipal.

§3º As obras com construções irregulares de calçadas ficam sujeitas à multa de 15 UFM's (Unidade Fiscal do Município), em caso de reincidência (não modificação da construção após notificação), o valor será duplicado a cada nova notificação."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 28 de dezembro de 2.020.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em 28 (vinte e oito) de dezembro de dois mil e vinte (2.020).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 1559/2020

Ibitinga, 28 de dezembro de 2020.

A SUA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA – SP

CÓPIA

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.589/2020, 5.590/2020, 5.591/2020, 5.592/2020, 5.593/2020 e 5.596 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 28 de dezembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

Recebido por: _____

Data: 29/12/2020

Ass. _____

